LEI Nº 1.868 DE 03 DE JUNHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro,no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação de pessoal de apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeiras de Macacu, para manter, desenvolver e aprimorar os serviços de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental;

CONSIDERANDO, tudo mais especificado

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuado contratação de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo, Motorista e Assistente Técnico Administrativo,para atuar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:
I –Gozar de Direitos Políticos;
II –Estar quite com as obrigações eleitorais;
III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, paras os candidatos do sexo masculino;
IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
V – Gozar de boa saúde física e mental;
VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I. Licença Maternidade;
II. Licença Paternidade;

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11º - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 1.868 DE 03 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
BIÓLOGO	02	R$786,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	R$2.200,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	R$2.200,00
MOTORISTA	01	R$550,00
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA	01	R$605,00